ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 09

REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 195/2025

AUTOR: DEPUTADA VANDA MONTEIRO

ASSUNTO: Institui a Política de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

De autoria da deputada Vanda Monteiro, o Projeto de Lei em epígrafe institui a Política de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover ações de saúde pública voltadas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de mulheres acometidas pela referida doença vascular crônica e debilitante.

A propositura estabelece diretrizes para atendimento multidisciplinar, inclusão social, campanhas de conscientização e implementação de centros de referência.

O Processo foi distribuído a esta relatoria, para análise e elaboração de parecer jurídico (fls.7).

Na condição de relator designado, compete nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do

COASC-AL
Fls. 09

Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como a técnica legislativa empregada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 6º e art. 196 da CF/88) e da proteção às mulheres (art. 226, §8º da CF). Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente (art. 24, XII, da CF), cabendo à União editar normas gerais e aos Estados o detalhamento e a suplementação das ações de saúde pública.

Além disso, o projeto não cria obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo nem estabelece despesas específicas ou vinculações orçamentárias, limitando-se a fixar diretrizes e autorizar medidas, como campanhas e parcerias, em sintonia com os limites da iniciativa parlamentar. Logo, não há vício de iniciativa nem usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo.

O conteúdo da proposição guarda plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei nº 14.126/2021, que trata do reconhecimento de doenças crônicas no âmbito de políticas públicas. A proposta contribui para a ampliação do acesso à saúde, respeita a lógica do SUS e não contraria dispositivos infraconstitucionais.

A matéria insere-se nas atribuições legislativas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme disposto no seu Regimento Interno, e respeita a tramitação adequada para projetos de lei de iniciativa parlamentar. O conteúdo é compatível com as competências legislativas previstas para os estados-membros.

O projeto apresenta estrutura formal adequada, com exposição de motivos, artigos bem delineados, linguagem clara e observância aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação das leis. A proposta define de forma objetiva seus termos, finalidades e meios de implementação, podendo ser facilmente regulamentada, se necessário.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 10

III – VOTO

Diante das considerações apresentadas, opino favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Casa n.º 195/2025 que institui a Política de Atenção e Cuidados às Mulheres Portadoras de Lipedema no Estado do Tocantins, uma vez que atende aos critérios de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Trata-se de uma medida de relevante interesse público e social, alinhada às garantias constitucionais de saúde, inclusão e dignidade da pessoa humana.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.07.01 15:46:06 -03'00'

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator

COASC-AL
Fls. 11

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente ao(a) PL nº 195 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	**MEMBROS SUPLENTES PRESENTES**
Dep. **VALDEMAR JÚNIOR** (X)	Dep. **JORGE FREDERICO** ( )
Dep. **LEO BARBOSA** (X)	Dep. **OLYNTHO NETO** ( )
Dep. **CLAUDIA LELIS** ( )	DeP. **PROF. JÚNIOR GEO** ( )
Dep. **GUTIERRES TORQUATO** ( )	Dep. **GIPÃO** ( )
Dep. **MOISEMAR MARINHO** (X)	Dep. **MARCUS MARCELO** ( )